



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO**

*Aprovado em  
30/12/2013*

**O(S) VEREADOR(ES)** signatário(s) da presente vêm, à h. presença de Vossas Excelências, apresentar

Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 98/2013,

de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º O Projeto de Lei nº 98, de 30 de outubro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 1º O artigo 31 da Lei nº 1440, de 20 de outubro de 1992, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“§7º Além dos casos previstos no §6º deste artigo, excluem-se também da exigência do §5º o afastamento não remunerado do servidor público municipal para participar de programa ou curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado pelo seu prazo de duração, desde que comprovada a incompatibilidade de horários ou a impossibilidade de compensação de horários, ficando a concessão do afastamento condicionada ao interesse do serviço, podendo ser revogado a pedido do servidor.”

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013.

  
**JOSÉ CÉZAR AGOSTINHO**  
Vereador